ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 086/91 Data 03 / 12 / 91

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ula: -

nto:-

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº044/91

TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA À ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 1991
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 03.12.91

PROTOCOLO: 03.12.91

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 03.12.91

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 16.12.1991

001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

Of.CAM.Nº 086/91

Erechim, Rs., 02 de Novembro de 1991.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que estamos encaminhando para ser apreciado, em regime de urgência, **Projeto de Lei nº 044/91**, referente a Transferência para a Administração Direta, a **Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel**, e extingue a autarquia educacional do mesmo nome.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 086/91 Data 03/12/1991
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 03/DEZEMBRO/1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16/12/1991
LUIZ ANTÔNIO TIRELLO
Presidente

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EXMO. SR.
VEREADOR LUIZ ANTÔNIO TIRELLO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA

NP/NP.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 044/91.

TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.

Art. 1º - Fica extinta a Autarquia Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 2º - Passa para a Administração Direta a referida Escola.

Art. 3º - O Corpo Docente e Servidores serão enquadrados no Plano de Carreira dos Professores e Cargos e Salários.

Art. 4º - A Escola Municipal de Belas Artes será mantida pelo pagamento dos alunos matriculados, visto se tratar de uma Escola de aprimoramento cultural, que não indispensável como a escola básica.

Parágrafo Único - O Município suportará o deficit financeiro do funcionamento da Escola.

Art. 5º - Na estrutura administrativa e orçamentária, a Escola Municipal de Belas Artes funcionará como uma Unidade dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Para o exercício de 1992 as despesas autorizadas para o funcionamento da Escola serão constantes do Projeto de Lei nº 039/91 de 29 de outubro de 1991, que passarão a compor a Unidade Orçamentária de que trata este artigo.

§ 2º - As receitas previstas para a Escola, em suas respectivas especificações, integrar-se-ão às Receitas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O mandato da atual Direção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel coincidirá com a atual gestão de Direção das Escolas Municipais e, obedecerá o mesmo processo de escolha e eleição.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE NOVEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois após vários estudos e pesquisas constatou-se que:

- A **Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel**, criada pela Lei Municipal nº 537/60 nunca recebeu autorização que permitisse o seu funcionamento, inexistindo portaria que a reconheça como Escola;

- A Lei que transformou a Escola em Autarquia indicava fatores de ordem prática e imposição ligal para justificar a mudança, porque a "Escola se enquadra, em determinados escalões, no ensino de grau superior (Lei Municipal 91/96, fols. 02)." No entanto, nunca foi estruturada como Escola de nível superior, não dispondo de recursos humanos, físicos ou técnicos para tal, nem na data de sua criação, nem nos dias atuais;

- A mesma Lei mencionada acima, apontava que a Escola poderia integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino. O Setor de Processos da Secretaria Estadual de Educação, recentemente, examinando a situação da Autarquia, enquanto Escola, também considerou-a sem viabilidade do Estado poder assumí-la;

- Em consultas efetuadas junto ao MEC, através da Professora Marinei Martins Reis, não se encontrou formas de registrar-se a Escola, dentro da situação como funciona atualmente;

- Foi infrutífera também a tentativa de inscrição no Instituto Nacional de Música do Rio de Janeiro, proposta pela Direção anteriormente;

- Ainda tentando-se a oficialização e reconhecimento da Escola, após estudos feitos sobre Estatutos e Regimentos Internos de outras entidades assemelhadas e reuniões com a comunidade escolar, chegou-se a conclusão de que, hoje, a Escola não dispõe de espaço físico, estrutura administrativa, corpo docente titulado e nem clientela interessada em frequentar tais cursos, dentro das exigências oficializadas pelo MEC;

- Integrada ao Sistema Municipal de Ensino, a Escola poderá oferecer oficinas de artes, modalidades também oferecida pela FUNDARTE de Montenegro e Ateliê Livre de Porto Alegre a Casa de Cultura Mário Quintana, entre outras instituições pesquisadas, com certificados fornecidos, através da Prefeitura de Erechim/Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- Para atender a dispositivos legais, no próximo ano, a Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, como Autarquia, deverá implantar o Quadro de Pessoal, nomeando, após concurso, os professores para assumirem 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/aulas semanais. Há, entretanto, professores que nela atuam, que não pretendem e não podem assumir uma nomeação com este número de aulas, por já exercerem outras atividades docentes

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

FL. 004

em Escolas da Rede Municipal ou Estadual. Integrada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo parte de um Quadro Único de Pessoal, a Escola poderá contar com as cedências e designações de professores que ora atenderiam a **Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel**, ora outras Escolas da Rede Municipal, de acordo com as necessidades. Haveria assim uma minimização das dificuldades ora vivenciadas e uma otimização das possibilidades de atendimento em serviços e atividades no Campo das Artes;

- Passando para a Administração Direta, a **Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel** poderá ser beneficiada no orçamento da Educação, promovendo melhoria de investimentos em Recursos Humanos e Materiais, além de poder contar com um órgão oficial da área educacional, dando-lhe o amparo legal;

Aprovado o Projeto, poderá a Escola continuar proporcionando condições para que a comunidade erechinense possa contar com uma instituição onde se pretende "promover, aperfeiçoar e difundir a cultura artística", aproveitando os recursos humanos, espaço físico e equipamento já existentes abrindo espaços para novas possibilidades de ampliação e difusão das **Artes.**

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

fls. 005

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 16 / 12 / 19 91
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

OTOCOLO N.º:

OCESSO N.º: 086/91

ITOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/91

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ENTA: TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.

RELATOR: VER. LOREDAN DAVID TONIN

PARECER: CONSTITUCIONAL

RECEBEMOS DAS MÃOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO EXECUTIVO Nº 044/91 QUE VERSA SOBRE EXTINÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL DE AUTARQUIA, E TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

TRATA-SE DE UMA REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, COMO BEM COLOCA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO EM SUA JUSTIFICATIVA.

ANALIZANDO O REFERIDO PROJETO CONSTATAMOS QUE O REFERIDO É CONSTITUCIONAL, e SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL E PELA SUA APROVAÇÃO.

A ESCOLA COMO TAL NÃO SOFRE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, SÓMENTE E DADA MAIOR AMPLITUDE ADMINISTRATIVA.

COLOCAMOS A PRECIAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO, PARA APRECIAÇÃO E APÓS AO PLENÁRIO PARA SUA TRAMITAÇÃO FINAL

SALA DAS COMISSÕES, 06 DEZEMBRO 1991

LOREDAN DAVID TONIN- Ver. PFL

COMPANHAM O PARECER:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/12/19 91
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

225/91 - CM Erechim, Rs 17 de Dezembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em/ data de 16 de Dezembro de 1.991, reuniu-se Extraordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram na pauta da ORDEM DO / DIA, PROJETOS DE LEI, de origem do EXECUTIVO, abaixo relacionados e anexados ao presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 042/91 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE/ SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 044/91 - TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DI RETA À ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.
APROVADO.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/91 - DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE / TERRENOS LOCALIZADOS NA QUADRA 211, DA AVENIDA PEDRO PINTO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE ERECHIM, RS.
APROVADO.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/91 - AÇTERA A LEI Nº 2230/90, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS / PROVIDÊNCIAS.
APROVADO COM EMENDA.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/90 - CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, / PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO.

Sendo o que se oferece para o momento,/ colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Carlinda Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a

Mod. DG. 05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

TRANSFERE PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA A ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL E EXTINGUE A AUTARQUIA EDUCACIONAL DO MESMO NOME.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a Autarquia Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel.

Art. 2º - Passa para a Administração Direta a referida Escola.

Art. 3º - O Corpo Docente e Servidores serão enquadrados no Plano de Carreira dos Professores e Cargos e Salários.

Art. 4º - A Escola Municipal de Belas Artes será mantida pelo pagamento dos alunos matriculados, visto se tratar de uma Escola de aprimoramento cultural, que não indispensável como a escola básica.

Parágrafo Único - O Município suportará o deficit financeiro do funcionamento da Escola.

Art. 5º - Na estrutura administrativa e orçamentária, a Escola Municipal de Belas Artes funcionará como uma Unidade dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º - Para o exercício de 1992 as despesas autorizadas para o funcionamento da Escola serão constantes do Projeto de Lei nº 039/91 de 29 de outubro de 1991, que passarão a compor a Unidade Orçamentária de que trata este artigo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

§ 2º - As receitas previstas para a Escola, em suas respectivas especificações, integrar-se-ão às Receitas do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O mandato da atual Direção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel coincidirá com a atual gestão de Direção das Escola Municipais e, obedecerá o mesmo processo de escolha e eleição.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração